



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

**RELATORIA:** Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO DMV:** 284/2019

**OBJETO:** Termo de Autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO:** 50500.420217/2019-98

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não se aplica

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização das interessadas LIMATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 26.425.841/0001-34 e EASYBUS TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 28.823.921/0002-54, para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, por intermédio da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, emitiu a Nota Técnica n.º 97/2019/COGIN/GEHAF, de 04 de dezembro de 2019 (SEI nº2160677), relatando a análise da documentação apresentada pelas empresas LIMATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA e EASYBUS TRANSPORTES EIRELI, interessadas na obtenção do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR, que permite a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização.

2.2. Conforme estabelece a Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

2.3. O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte, conforme transcrição abaixo:

*"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*(...)*

*IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;"*

2.4. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, que estabelece que, para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar o serviço regular deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos artigos 6º ao 19 da citada Resolução.

2.5. Assim, em cumprimento à Lei n.º 10.233/2001, os artigos 23 e 24 da Resolução n.º 4.770/2015 estabelecem que:

*"Art. 23. Cumpridas as exigências estabelecidas neste Capítulo, será deferido o pleito e publicado o Termo de Autorização, no qual constará o número de inscrição no CNPJ, a razão social da transportadora e o número do Termo de Autorização, além das informações previstas no art. 44 da Lei n.º 10.233/2001."*

2.6. Analisadas as documentações encaminhadas pelas empresas interessadas, e atendidas as exigências regulamentares, serão concedidos, por ato da Diretoria publicado no Diário Oficial da União, o respectivo Termo de Autorização, que autorizará a empresa a prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, cuja validade estará condicionada ao recadastramento junto à ANTT a cada 03 (três) anos, nos termos do art. 24 da Resolução n.º 4.770/2015.

2.7. Nesses termos, cabe ressaltar novamente que as transportadoras habilitadas poderão requerer, para cada serviço, a Licença Operacional, ficando a SUPAS incumbida de dar publicidade aos requerimentos deferidos de Licenças Operacionais e autorizar o início da operação das linhas.

2.8. As autorizatárias na prestação do serviço deverão observar as condições previstas na Resolução n.º 4.770/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, e a sua não observância implicará na aplicação de sanções previstas em Resolução específica.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação (SEI n.º2228418), autorizando as empresas LIMATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n.º 26.425.841/0001-34 e EASYBUS TRANSPORTES EIRELI, CNPJ n.º 28.823.921/0002-54, a prestarem o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, mediante Termo de Autorização de Serviços Regulares (TAR).

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 17/12/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2228061** e o código CRC **D5602377**.

Referência: Processo n.º 50500.420217/2019-98

SEI n.º 2228061

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)